



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 341/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: GULLIVER LUCENA DA SILVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 101224/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) **Regis Athanázio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 33.873.524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GULLIVER LUCENA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Estrada João Lourenço Mendes, nº 104, Bairro Chácaras Assay, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 50.077.632/0001-21, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por Gulliver Lucena da Silva, brasileiro, solteiro, músico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 46.190.881-5, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 384.608.168-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 120/2025, Processo Administrativo nº. 96212/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **contratação de serviços artísticos para o atendimento de ações em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Hortolândia/Secretaria da Cultura**”, conforme **Termo de Referência – Anexo II**, que

o presente instrumento de presente contrato, como se aqui transcrito fosse.



1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato a respectiva proposta - Rock é Brasileiro elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 14 de Outubro de 2025.

1.3. O(a)s artistas que realizarão a apresentação são: Gulliver Lucena da Silva, inscrito sob o número de CPF 384.608.168-00, Leandro Costa, inscrito sob o número de CPF 106.132.877-54, Ciro Ernesto Medeiros dos Santos, inscrito sob o número de CPF 839.971.562-04, Jefferson Rodrigo Fermino, inscrito sob o número de CPF 322.224.698-05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado a critério da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para o exercício de 2025, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de nºs:

Prefeitura Municipal de Hortolândia

16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.39.01.1100000 – Ficha: 747

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os valores de cachês estão definidos em edital e serão pagos após cada serviço executado, sendo que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa Funcional Programática: 13.392.0228.2134, Natureza da Despesa: 33.90.39, Pessoa Jurídica do orçamento vigente da CONTRATANTE.

4.1.1. A contratada deverá prestar um total de **01 (uma)** apresentação durante atividades/eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura no período de Novembro de 2025.



4.1.2. O valor para cada apresentação cenotécnico, conforme definido em edital, é de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, totalizando o valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**.

4.2. Estando o serviço contratado concluído, o pagamento está definido em 10 (dez) dias, fora a dezena, após a entrega da Nota Fiscal e atestada pelo gestor do contrato.

4.3. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário na conta da contratada.

4.4. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da pessoa jurídica Contratada.

4.5. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

4.6. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

4.7. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

4.7.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

4.7.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

4.7.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



$I = (6 / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Termo de Referência – Anexo I e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

5.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.

5.3. A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á sem prejuízo das demais disposições já descritas e previstas em Lei:

5.3.1. Garantir a boa qualidade da prestação do serviço e a conformidade com o descritivo da modalidade ao qual está credenciado.

5.3.2. Explicitar em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos a Prefeitura de Hortolândia e a Secretaria da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas;

5.3.3. A prestação de contas se dará através da confirmação da prestação de serviço artístico, atestado por servidor da Secretaria da Cultura;

5.3.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Secretaria ou a terceiros.

5.3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e;

d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

9.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

12.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado



sob nº. 96212/2025, originário do Chamamento Público, registrado sob nº. 06/2025 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 06 de Novembro de 2025.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
REGIS ATHANÁZIO BUENO


GULLIVER LUCENA DA SILVA



Prefeitura Municipal de Hortolândia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: GULLIVER LUCENA DA SILVA

CONTRATO nº: 341/2025

OBJETO: Contratação de serviços artísticos para o atendimento de ações em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Hortolândia/Secretaria da Cultura"

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "cadastro corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 06 de Novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Regis Athanázio Bueno

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: 302.926.588-93

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Hortolândia

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Regis Athanázio Bueno
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Gulliver Lucena da Silva
Cargo: Músico
CPF: 384.608.168-00

Assinatura: _____


ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Regis Athanázio Bueno
Cargo: Secretário Municipal de Cultura
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: _____


GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nome: Eliane da Silva Souza
Cargo: Agente de Políticas Sociais – Chefe de Serviço
CPF: 285.229.998-48

Assinatura: _____


DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **NÃO HÁ**
Nome/ Cargo / CPF / Assinatura

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*